

9ª ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS  
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC, fundada em 25 de julho de 1971, com sede na Rua Arnadeo Rossi, 467, São Leopoldo, RS, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado e desenvolve as suas atividades em todo o território nacional.

Art. 2º A ISAEC tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades beneficentes de assistência social, filantrópicas, educacionais e acessórias, ambientais, esportivas e culturais, mediante:

- I - a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino e de assistência social;
- II - a promoção de inclusão social;
- III - o desenvolvimento de programas de apoio a crianças e adolescentes;
- IV - o desenvolvimento de ações que visam a promoção da integração de jovens e pessoas carentes no mercado de trabalho;

V - o desenvolvimento de atividades de preservação e proteção do meio ambiente;

VI - desenvolvimento de atividades de preservação e proteção da agricultura familiar e a agroecologia;

VII - a promoção de atividades artísticas e culturais;

VIII - a instituição e administração de fundos de bolsas de estudo;

IX - o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;

X - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

XI - a manutenção e desenvolvimento de atividades recreativas, esportivas, editoriais e gráficas;

XII - o desenvolvimento de atividades de preservação de bens materiais e culturais;

Parágrafo único. As finalidades são atingidas através de Departamentos ou Estabelecimentos, que se orientarão ética e espiritualmente pela doutrina cristã de confissão luterana, pregada pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB.

Art. 3º A ISAEC, na medida em que seus recursos permitirem, propiciará atendimento gratuito, de acordo com normas pertinentes, tanto na área de ensino e de assistência a alunos carentes, como na área da assistência social a necessitados como agricultores familiares, indígenas, quilombolas e assentados, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º A ISAEC poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com entidades congêneres ou governamentais, visando ao desenvolvimento de seus fins sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O quadro social da ISAEC é composto por unidades administrativas regionais denominadas Sinodos.

Parágrafo único. Cada Sinodo associado será representado nas Assembleias Gerais da ISAEC por dois representantes eleitos pela Diretoria do Conselho Sinodal de cada Sinodo, para mandato de 4 (quatro) anos, devendo a escolha recair em pessoas que confessem a fé a que se refere o parágrafo único do Art. 2º e que preferencialmente tenham notórios conhecimentos em administração, gestão ou contabilidade.

Art. 6º O encaminhamento para a admissão de um Sinodo como associado dá-se mediante requerimento dirigido ao Presidente, cabendo seu deferimento, ou não, à Diretoria da ISAEC; a decisão pode, no entanto, ser reformulada por maioria simples dos representantes da Assembleia Geral, a pedido de qualquer dos demais associados.



**Parágrafo único.** Todos os associados têm direitos e deveres, não havendo direitos e obrigações peculiares.

**Art. 7º** São direitos dos associados, exercidos através de seus representantes:

- I - participar das Assembleias Gerais, nelas votar e serem votados;
- II - exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos;
- III - apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, observando o quórum mínimo previsto neste Estatuto.

**Art. 8º** São deveres dos associados, exercidos através de seus representantes:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regulamentais;
- II - atender as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - colaborar para a realização dos fins sociais;
- IV - exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos;
- V - zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- VI - contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades institucionais;
- VII - manter-se fiel, formal, material, ética e espiritualmente, à doutrina cristã de confissão luterana, pregada pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB.

**Art. 9º** O associado poderá retirar-se ou ser excluído do quadro social:

- §1º A pedido do próprio associado, por meio de requerimento formulado, desde que não haja nenhum impedimento legal ou descumprimento de artigos deste Estatuto.
- §2º Por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) Caso o Sinodo não nomeie representante, bem como não substitua aquele que deixou de comparecer a uma reunião da Assembleia, por ato ou omissão;
- b) Na ausência reiterada às Assembleias, sem justificativa;
- c) Caso haja descumprimento da Lei ou deste Estatuto;
- d) Nos demais casos previstos neste Estatuto.

**§3º** Na hipótese do parágrafo anterior e suas alíneas, a exclusão se concretizará mediante decisão da Diretoria, fundamentada em conclusão de sindicância e com garantia do direito de defesa ao associado.

**§4º** Da decisão da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, cuja deliberação se dá em caráter definitivo.

**Art. 10** Os associados e os seus representantes não fazem jus a qualquer participação no patrimônio da Associação.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** A ISAEC é administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Administração Central;
- IV - Administrações Descentralizadas.

### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 12** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ISAEC e é integrado pelos representantes dos associados.

**§ 1º** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano, por convocação escrita do Presidente, que poderá ser eletrônica, desde que confirmado o seu recebimento, a qual deve acontecer com antecedência.



dência mínima de vinte (20) dias, incluindo a respectiva ordem do dia e a indicação do local e do horário.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se, a qualquer época, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez (10) dias. Art. 13 A Assembleia Geral se instala e delibera validamente com a presença dos representantes da maioria absoluta de sua composição, decidindo pelo voto concorde da maioria dos presentes, exceto nos casos previstos nos Artigos 27 e 29 deste Estatuto, que exigem quórum qualificado. A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Associação, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes, terá o voto de desempate.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria;

III - apreciar e aprovar o Relatório da Diretoria e o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - aprovar metas e os planos plurianuais de planejamento, apresentados pela Diretoria;

V - eleger substituto, em caso de vaga, para qualquer membro da Diretoria;

VI - aprovar fundos, sua gestão e demais assuntos pertinentes aos programas de trabalho, por proposta da Diretoria;

VII - estabelecer diretrizes administrativas e aprovar o Regimento Interno da Associação, propostos pela Diretoria;

VIII - deliberar sobre as proposições ou outras questões que lhe forem submetidas, inclusive casos omissos no presente Estatuto;

IX - autorizar a alienação ou oneração de imóveis;

X - reformar este Estatuto, conforme o disposto no Art. 27;

XI - decidir sobre a extinção da Associação, conforme Art. 29;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual, apresentada pela Diretoria.

## Seção II

### Da Diretoria

Art. 15 A Diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais, eleitos dentre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade ou gestão escolar ou empresarial, membros filiados a Comunidades integrantes de Sinodo Associado, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

§ 1º O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, caso seja necessário para a eleição ou posse da nova Diretoria.

§ 2º No caso acima, a decisão pela prorrogação poderá ser realizada por ato da própria Diretoria.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o ato poderá ser revogado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 4º As deliberações da Diretoria dependem da presença da maioria dos integrantes e, em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

Art. 16 Compete à Diretoria:

I - zelar pelo cumprimento do Estatuto, bem como encaminhar a execução das decisões da Assembleia Geral;

II - definir as competências e atribuições da Administração Central e do Diretor Executivo e organizar e controlar os seus serviços;

III - deliberar sobre qualquer questão pertinente à administração da ISAFEC, observadas a competência da Assembleia Geral e as atribuições específicas dos Conselhos de Administração ou Escolar dos Departamentos e Estabelecimentos;

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de maio de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

V - exigir dos Departamentos e Estabelecimentos e Administração Central, até 30 de outubro de cada ano, a apresentação do orçamento para o ano seguinte;



Art. 19 Os Estabelecimentos da ISAEC, que estejam devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, como filiais da ISAEC, terão sua administração definida pelo seu

## Da Administração Descentralizada

### Seção IV

- VII - exercer as competências do Presidente, que lhe forem outorgadas por procuração deste. Departamentos;
- VI - acompanhar reuniões dos Conselhos de Administração ou Escolas dos Estabelecimentos e dos V - presidir as reuniões com as Administrações Descentralizadas;
- acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- IV - elaborar a prestação anual de contas e apresentá-la à Diretoria até o dia 15 de maio de cada ano, textos dos respectivos regimentos;
- III - após consulta à administração de cada Departamento e Estabelecimento, propor à Diretoria os IX, do Art. 16;
- II - admitir e demitir empregados da Administração Central da ISAEC, observando o disposto do inc. I - administrar a ISAEC com eficiência, visando à realização de suas finalidades;
- competindo-lhe, além de outras disposições deste Estatuto:
- Art. 18 A ISAEC terá um departamento de Administração Central, dirigido pelo Diretor Executivo, cuja nomeação ou demissão são de responsabilidade do Presidente, após autorização da Diretoria,

## Da Administração Central

### Seção III

- mento.
- Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.
- IV - receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação.
- descrito acima;
- III - constituir procuradores com poderes gerais e especiais, inclusive para os fins previstos no inciso II financeiras, bem como receber e dar quitação;
- II - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante instituições
- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais.
- Art. 17 Compete ao Presidente:
- por um Conselho cuja estrutura, composição e funcionamento serão regulados por regimento próprio.
- Parágrafo único. Para questões relativas ao Ensino Superior, a Diretoria poderá se fazer assessorar departamentos e Estabelecimentos.
- XIV - homologar os nomes dos componentes dos Conselhos de Administração ou Escolas dos Departamentos e Estabelecimentos.
- so IX;
- XIII - alienar e onerar bens imóveis após a autorização da Assembleia Geral, na forma do Art. 14, inciso IX;
- XII - alienar bens móveis, inclusive por intermédio de procurador, independentemente de mandato específico para esta finalidade;
- XII - alienar bens móveis, inclusive por intermédio de procurador, independentemente de mandato
- (c) extinguir, transferir e alienar Estabelecimentos;
- (b) extinguir Departamentos;
- (a) admitir ou criar novos Departamentos e Estabelecimentos;
- XI - por proposta do Diretor Executivo:
- sua estrutura administrativa;
- às suas obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como para a manutenção de
- X - estabelecer, por proposta do Diretor Executivo, o índice de repasse de valores de cada Departamento e Estabelecimento para a manutenção da Administração Central da ISAEC, em especial quanto
- IX - aprovar o quadro de empregados e salários da Administração Central da ISAEC, por proposta do Diretor Executivo;
- VIII - aprovar parcerias, convênios e delegações de gestão da ISAEC, por proposta do Diretor Executivo;
- VI - analisar os relatórios anuais dos Departamentos e Estabelecimentos e da Administração Central;



VIII - outros créditos e direitos de natureza legal ou contratual.

Art. 24 Os bens e as rendas da ISAEC serão aplicados integralmente no país para a realização dos fins definidos nos presentes Estatutos.

Parágrafo único. A ISAEC não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes nem a associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e destinará a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Art. 25 Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios sob qualquer título pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo único. A ISAEC poderá reembolsar as despesas de locomoções e hospedagem em reuniões e representações dos membros acima citados.

Art. 26 Os associados, os membros da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Conselhos de Administração ou Escolas dos Estabelecimentos e Departamentos não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 27 O presente Estatuto, no todo ou em parte, somente é reformável pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Art. 28 A ISAEC somente subsistirá se o corpo de associados for de, no mínimo, 4 (quatro) Sinodos associados.

Art. 29 Em caso de dissolução, em razão do disposto no artigo anterior, esta será realizada baseada no disposto do Art. 27, todos os bens e direitos da ISAEC serão realizados baseados no critério da Assembleia Geral, a uma entidade congênera de idénticas finalidades.

Art. 30 São considerados vinculados aos Estabelecimentos que lhes deram origem, os bens móveis e imóveis que estão registrados nas respectivas contabilidades.

Parágrafo único. Em decorrência da vinculação a que se refere este artigo, em caso de exclusão de qualquer desses Estabelecimentos da ISAEC para a formação de novas instituições, fica assegurado a eles o direito à transferência da posse e propriedade desses bens, desde que organizadas sem fins lucrativos.

Art. 31 São associados da ISAEC, nesta data, os Sinodos:

- I - Sinodo Vale do Itajaí;
- II - Sinodo Centro-Sul Catarinense;
- III - Sinodo Planalto Rio-Grandense;
- IV - Sinodo Vale do Taquari;
- V - Sinodo Nordeste Gaúcho;
- VI - Sinodo Centro-Campesina Sul;
- VII - Sinodo Rio dos Sinos;
- VIII - Sinodo Uruguaí;
- IX - Sinodo Noroeste Rio-Grandense.

Art. 32 O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em 23 de novembro de 2012, substitui o Estatuto da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC, sucessora legal do Sinodo Rio-Grandense, registrada no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-5, na folha 81v, sob nº 711, em 08 de novembro de 1971, transportado para o Livro A-8, na fl. 18, sob nº 711, cuja averbação foi feita em 11 de fevereiro de 2004, no 1º Tabelionato da Comarca de São Leopoldo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO VI

Art. 27 O presente Estatuto, no todo ou em parte, somente é reformável pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Art. 28 A ISAEC somente subsistirá se o corpo de associados for de, no mínimo, 4 (quatro) Sinodos associados.

Art. 29 Em caso de dissolução, em razão do disposto no artigo anterior, esta será realizada baseada no disposto do Art. 27, todos os bens e direitos da ISAEC serão realizados baseados no critério da Assembleia Geral, a uma entidade congênera de idénticas finalidades.

Art. 30 São considerados vinculados aos Estabelecimentos que lhes deram origem, os bens móveis e imóveis que estão registrados nas respectivas contabilidades.

Parágrafo único. Em decorrência da vinculação a que se refere este artigo, em caso de exclusão de qualquer desses Estabelecimentos da ISAEC para a formação de novas instituições, fica assegurado a eles o direito à transferência da posse e propriedade desses bens, desde que organizadas sem fins lucrativos.

Art. 31 São associados da ISAEC, nesta data, os Sinodos:

- I - Sinodo Vale do Itajaí;
- II - Sinodo Centro-Sul Catarinense;
- III - Sinodo Planalto Rio-Grandense;
- IV - Sinodo Vale do Taquari;
- V - Sinodo Nordeste Gaúcho;
- VI - Sinodo Centro-Campesina Sul;
- VII - Sinodo Rio dos Sinos;
- VIII - Sinodo Uruguaí;
- IX - Sinodo Noroeste Rio-Grandense.

Art. 32 O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em 23 de novembro de 2012, substitui o Estatuto da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC, sucessora legal do Sinodo Rio-Grandense, registrada no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-5, na folha 81v, sob nº 711, em 08 de novembro de 1971, transportado para o Livro A-8, na fl. 18, sob nº 711, cuja averbação foi feita em 11 de fevereiro de 2004, no 1º Tabelionato da Comarca de São Leopoldo.

São Leopoldo, 23 de novembro de 2012

Alfred Martin Creutzberg  
Secretário

Arquivo Ilson Spellmeier  
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO  
Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (61) 3979-3000  
WALDIR COMASSETTO - REGISTRADOR  
Apresentado hoje, protocolado sob nº 79120 e averbado sob nº 12190540  
Livro A-18, sob nº de ordem 711  
SÃO LEOPOLDO, 19 de dezembro de 2012

Francisco Reis Borgonhi - Escrevente Autônomo

1584 R\$ 13,50 - R\$ 2,25 = R\$ 11,25  
(0417 03 - 00110 0413 - R\$ 0,70)  
(0417 04 - 00110 0413 - R\$ 0,70)  
(0417 02 - 00110 0413 - R\$ 0,70)  
(0417 01 - 00110 0413 - R\$ 0,70)  
(0417 00 - 00110 0413 - R\$ 0,70)